PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral
07/3/27
Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

*Ofº nº 2592/**MAP** – 26 Março 07*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 178	10-01-2007	Registo nº 193	11-01-2007

ASSUNTO: **RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 551/X (2ª) – AC DE 3 DE JANEIRO DE 2007, DO SENHOR DEPUTADO RICARDO FREITAS (PS)**
- VIOLAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO GÉNERO

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1083 de 23 de Março do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
07/03/27
A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
2010
Gabinete da Secretária-Geral
07/03/27
Proc.º n.º 3

SMM
20 MAR. 2007
O Chefe de Divisão

S. R.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

2007 03 23 01083

Entrada N.º 1719

Data 23 / 03 / 2007

Exmª. Senhora
Drª. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 2871/MTSS/2007 Procº. 1272/2005/377	

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 551/X/1ª, VIOLAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO GÉNERO

Na sequência do vosso ofício nº 321/MAP de 11.01.2007, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Exª. do seguinte:

- No âmbito da esfera específica de competências da CITE e uma vez que esta "*não proporciona assistência independente às vítimas da discriminação nas diligências que efectuarem contra essa discriminação*", nos termos do art. 8º-A da Directiva 76/207/CEE do Conselho relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho, aditado pela Directiva 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, informa-se que esta não foi contactada pelas trabalhadoras lesadas em causa. Caso tivesse existido esse contacto, a CITE, à semelhança de situações semelhantes, prestaria toda a informação disponível e apoio possível face à situação apresentada, reencaminhando o processo e as mulheres afectadas para a IGT – face à qual a CITE pode determinar a realização de visitas a empresas - e para os tribunais de trabalho, por forma a assegurar o cumprimento da lei.

- Relativamente à informação disponível sobre a dimensão deste tipo de situações em Portugal, designadamente no sector do calçado, deve-se em primeiro lugar referir que os elementos estatísticos disponíveis (MTSS/ Direcção Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, Quadros de Pessoal, 2004 - http://www.dgeep.mtss.gov.pt/) permitem constatar que a desigualdade salarial em função do sexo é uma característica que persiste no mercado de trabalho português, em particular no sector privado, uma vez que as mulheres auferem 80,1% da remuneração média mensal de base dos homens ou, tendo por referência o ganho médio mensal (que contém outras componentes do salário, tais como compensação por trabalho suplementar, prémios e outros benefícios, geralmente de carácter discricionário), 76,8%[1].

  Uma análise por sector de actividade económica revela que as diferenças salariais em função do sexo são particularmente evidentes em estabelecimentos cuja actividade económica se enquadra nas chamadas 'outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais', bem como na 'saúde e acção social' e na 'indústria transformadora'. Nos estabelecimentos do calçado e da cortiça, a situação remuneratória das mulheres por relação à dos homens (com base na mesma fonte estatística) é relativamente mais favorável (sobretudo no calçado) do que aquela que se regista para a indústria transformadora no seu conjunto[2].

---

[1] Chama-se ainda a atenção para o facto de no Livro Verde sobre as Relações Laborais serem abordadas as questões da igualdade e não discriminação e de desigualdade de género nas remunerações (nos Instrumentos de Regulamentação Colectiva do Trabalho analisados).

[2] Efectivamente, na 'indústria transformadora', as mulheres auferem 70,4% da remuneração média mensal de base dos homens e 67,9% do respectivo ganho, enquanto na 'fabricação de calçado', as mulheres auferem 77,9% da remuneração média mensal de base dos homens e 77,5% do respectivo ganho, na 'fabricação de componentes para calçado', as mulheres auferem 81,3% da remuneração média mensal de base dos homens e 80,2% do respectivo ganho e na 'indústria da cortiça', as mulheres auferem 71,5% da remuneração média mensal de base dos homens e 70,7% do respectivo ganho

Por outro lado, as actividades económicas nas quais as mulheres auferem remunerações semelhantes ou superiores às dos homens são a 'pesca', a 'indústria extractiva', a 'produção e distribuição de electricidade, gás e água', a 'construção' e os 'transportes, armazenagem e comunicações'. São sectores onde as mulheres tendem a ocupar funções administrativas ou de enquadramento, relativamente melhor remuneradas e onde o seu peso relativo no total do emprego dos respectivos sectores é mais reduzido.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Bastos)

Maria Teresa Requejo

Teresa Requejo
Assessora

.../PS